



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Fl. n. 2
Proc. 124/94
hoy

3
PRAZO: 45 DIAS

RECEBIDO EM: 31/5/94

VENCE EM: 15/8/94

em 31 de maio de 1994

Mensagem nº 30/94
Ref.: Proc. nº 6084/93

MENSAGEM N.º 28/94

DOCUMENTO N.º 1911/94

Senhor Presidente

A Política de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Vicente tem sido a da constante valorização do servidor público, quer no tocante às condições de trabalho, quer quanto à sua forma de remuneração. Norteadas por este objetivo, a Administração encaminha o presente Projeto de Lei Complementar que reclassifica os cargos públicos de Fiscal de Obras e Fiscal de Tributos e dá outras providências.

Ao elevarmos a referência salarial dos fiscais pretendemos não apenas conferir um incentivo à carreira dos Fiscais, mas também um incentivo fundamental à própria arrecadação Municipal. Dentre as diversas funções da Prefeitura, sem dúvida é a de fiscalização que tem o papel preponderante de preservar a arrecadação e zelar pela correta aplicação do Código Tributário, de Obras e de Posturas.

Dessa forma, ao oferecer melhor remuneração aos fiscais, a Administração confere às unidades arrecadoras condições de exigir, ainda mais, dedicação por parte destes profissionais, pois estes vinham se sentindo desmotivados, em função dos salários oferecidos aos fiscais de outros municípios serem comparativamente maiores. Especialmente quando a Administração pretende realizar trabalhos fundamentais para ampliar a arrecadação, como o Projeto de Recadastramento Imobiliário, a se iniciar no segundo semestre. Este trabalho demandará a ação complementar dos fiscais na cobrança do IPTU, do ISS, na emissão de Alvarás para o comércio, na regularização de obras clandestinas, etc.

Confiando no elevado espírito cívico de V.Exª e dos nobres Veradores, solicito seja a matéria apreciada em regime de urgência, nos termos do artigo 57 da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, reitero a V. Exª os protestos de elevada estima e distinta consideração.

LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Renato Caruso
DD. Presidente da
Câmara Municipal de
São Vicente - Estância Balneária

005330
CÂMARA MUNICIPAL
SÃO VICENTE
31/5/94



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Fl. n.º 3
Proc. 124/94
hgf

Mensagem nº 30/94

Proj. de Lei Complementar n.º 28/94
Documento n.º 19/12/94

fl. 02

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

A (s) Comissão (ões) de:

- (X) Justiça e Redação;
() Finanças e Orçamento;
() Obras, Serv. Públ. e Meio Ambiente e
() Educação, Saúde e Assist. Social.

31/ maio / 1994

RENATO CARUSO
Presidente

*Reclassifica os cargos públicos de
Fiscal de Obras e Fiscal de Tributos e
dá outras providências.
Proc. nº 6084/93*

Art. 1º - Ficam reclassificados os cargos públicos de Fiscal de Obras e Fiscal de Tributos, constantes da Referência ~~05~~ (cinco) para a Referência ~~09~~ (nove) no Quadro B - Especificações dos cargos, da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 1994.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aprovação desta Lei Complementar correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos a partir de ~~01~~ de junho de 1994.

o O o